



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PREFEITO



Lei Nº. 1.120/2018 de 04 de Setembro de 2018.

Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2018, no Município de Porto de Moz, e dá outras providências.

O **Prefeito** do Município de **Porto de Moz**, **ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2018** destinado a promover a regularização de pagamentos de créditos municipais tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido, dispensando o recolhimento de juros e multa, nos termos discriminados nesta lei.

§1º - A adesão ao REFIS 2018 implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§2º - Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

§3º - A consolidação dos débitos visando adesão ao REFIS 2018 abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive acréscimos legais relativos a multas sancionatórias e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em Dívida Ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Art. 2º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da opção, podendo ser liquidados em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

§1º - Aderindo ao REFIS 2018 em quaisquer de suas modalidades, o contribuinte deverá recolher no ato da assinatura do termo de acordo e confissão de dívida, a primeira parcela, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 3º - A apuração e consolidação dos débitos tributários que tenham ocorrido até 31/12/2017 obedecerão aos seguintes critérios:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PREFEITO



§1º - O contribuinte, independentemente de valor consolidado, poderá quitar seu débito à vista ou parcelado em até no máximo 08 (vezes) vezes, conforme abaixo:

- I – à vista ou parcelado em até no máximo 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, será dispensada a cobrança de 100% (cem por cento) de multa e de juros de mora;
- II – para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, será, dispensada a cobrança de 70% (setenta por cento) de multa e de juros de mora;
- III – para pagamento em até 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas, será dispensada a cobrança de 50% (cinquenta por cento) de multa e de juros de mora.

§2º – O contribuinte deverá examinar a opção economicamente mais viável, de modo a que não sejam prejudicadas as condições pré-estabelecidas nos incisos antecedentes, em face das irretroatividade e irrevogabilidade do acordo celebrado nos casos de pagamentos parcelados.

Art. 4º - Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorram depois da data de publicação desta Lei, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.

Art. 5º - A partir da data da consolidação dos débitos, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos da Lei nº 1.115/2017.

Art. 6º - A adesão ao REFIS 2018 sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatível da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único - A adesão ao REFIS 2018 sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de opção.

Art. 7º - A inclusão no REFIS 2018 fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, formulados pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.

Art. 8º - O contribuinte será excluído do REFIS 2018, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PREFEITO



I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

III - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS 2018, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

Parágrafo único - A exclusão do contribuinte do REFIS 2018 implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente, protesto e cobrança judicial.

Art. 9º - As situações pretéritas relacionadas com parcelamento de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidas sob a égide desta Lei.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo poderá fixar em regulamento eventuais normas necessárias à execução da presente Lei.

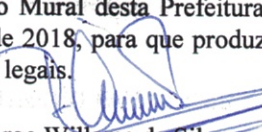
Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto de Moz-PA, 04 de Setembro de 2018.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado no Mural desta Prefeitura em 04 de Setembro de 2018, para que produza todos os seus efeitos legais.


George Willame da Silva
Secretário Executivo de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO

DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS NÃO CONSTITUÍDOS

Contribuinte:	
Qualificação:	
Endereço:	
CNPJ:	CPF:
Quantidade de Parcelas:	
Valor total de débito:	

Declaro aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições estabelecidas na Lei Municipal nº _____, de _____ para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal 2018 do Município de Porto de Moz. Declaro estar em débito com a Fazenda Pública Municipal de Porto de Moz.

Porto de Moz-PA _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Contribuinte